

O NOVO CPC: O QUE REALMENTE MUDOU? O QUE EU FAÇO AGORA?



FERNANDO DA FONSECA GAJARDONI

- Juiz de Direito;
- Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da USP;
- Professor Doutor de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da USP - Ribeirão Preto;
- Habilitado em alternative dispute resolution pela Universidade de San Thomas – EUA.

Cumprimento de sentença (definitivo e provisório)

PRINCIPAIS QUESTÕES

Fernando da Fonseca Gajardoni

2. Cumprimento de sentença (principais questões)

2.1. Atipicidade das medidas executivas

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV – determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

2. Cumprimento de sentença (principais questões)

2.2. Disposições gerais

a) Unificação das regras sobre intimação para cumprimento (fim da s. 410 do STJ)

2.3. Títulos judiciais (515)

a) decisões que reconheçam a exigibilidade de obrigação (declaratórias?) (I)

b) autocomposição de questão e parte estranha (III e § 2º)

c) crédito de auxiliar da justiça (V)

d) decisão interlocutória estrangeira (IX)

2. Cumprimento de sentença (principais questões)

2.4. Competência (516)

a) Funcional, MAS com exceções? (causas modificativas – 516, parágrafo)

2.5. Protesto (517)

a) vantagens – mecanismo de coação (inscrição no SPC)

b) só obrigação de pagar ??? (título judicial - diferença com 782, § 3º e 828)

c) amplitude (decorso do prazo) (caput)

d) nos alimentos é de ofício (528, § 1º)

2. Cumprimento de sentença (principais questões)

2.6. Defesa do devedor (525) (518 e 525, § 11) (duas vias)

2.6.1. Impugnação (526 e 536, § 4º)

- a) prazo (aplicação do art. 229 – 525, § 3º)
- b) alegação de excesso (525, §§ 4º e 5º - apresentação de conta)
- c) desnecessidade de penhora
- d) penhora para obtenção do efeito suspensivo (525, § 6º e 10º)
- e) coisa julgada inconstitucional (525, §§ 13 a 15)

2.6.2. Mera petição (525, § 11 e 518)

2. Cumprimento de sentença (principais questões)

2.7. Cumprimento definitivo de pagar quantia (523)

- a) regime jurídico semelhante ao CPC/73
- b) multa de 10% mais honorários de 10% (523, § 1º) (gratuidade judiciária)
- c) requerimento executivo e memória de cálculo (524, caput)
- d) cálculo excessivo (524, §§ 1º e 2º)
- e) regime de obtenção de dados (524, §§ 3º e 4º)
- f) cumprimento de sentença invertido (526)

2. Cumprimento de sentença (principais questões)

2.8. Cumprimento provisório de pagar quantia (520) (RJ igual CPC/73)

- a) ressurreição da súmula 317 do STJ (título extra é sempre definitiva)
- b) multa e honorários (§ 2º) (modificação da juris STJ)
- c) depósito para não pagar multa (§3º)
- d) aplicação no cumprimento de fazer, não fazer e entrega (520, § 5º)

2.9. Cumprimento de pagar quantia contra a FP (534)

- a) fim da autonomia (“intimada” - 535) (mas sem aplicar a multa – 534, § 2º)
- b) memória de cálculo (uma por exequente – 534, § 1º)
- c) defesa via impugnação (não mais embargos) (535)

2. Cumprimento de sentença (principais questões)

2.10. Cumprimento de obrigações de fazer e não fazer (536 e § 5º)

- a) Fixação de prazo para cumprimento (497/498) e execução de ofício (513, §1º)
- b) Tutela específica x tutela pelo equivalente (497 e 536)
- c) Perdas e danos como exceção (499) (sem prejuízo da multa – 500)
- d) Medidas de apoio - atipicidade (536, § 1º e 3º) (139, IV, CPC)
- d) Astreinte – fixação, natureza e destinatário (537 e § 2º)
- e) Astreinte – destinatário (537, § 2º)
- f) **Astreinte – termo inicial e exequibilidade (537, §§ 3º e 4º)**
- g) Astreinte – aplicação aos deveres de fazer e não fazer não obrigacionais

2. Cumprimento de sentença (principais questões)

2.11. Cumprimento de obrigações de entrega (538)

- a) Inexistência de resultado prático equivalente
- b) Benfeitorias (retenção e indenização) (538, §§ 1º e 2º)
- c) Aplicação das regras do 536/537.

MUITO OBRIGADO



fernando.gajardoni@usp.br
fgajardoni@tjsp.jus.br